

5º ESCLARECIMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

Seguem, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pela Comissão de Licitação da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 07/11/2018 às 18:02h

11º questionamento:

“O Licitante vem, respeitosa e tempestivamente, expor e solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme previsto no referido Edital.

1. Do Prazo de validade da proposta de preços

Considerando que a alínea “e”, do item 8.1 do Edital prevê que a proposta de preços deverá mencionar a “declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da licitação”;

Considerando que o item 8.2.4 do Termo de Referência estabelece que “o prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da licitação, prorrogável automaticamente por igual período”;

Considerando, ainda, que o Anexo VI – modelo de carta de apresentação da proposta determina que a validade da proposta deve ser de 120 (Cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de licitação;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que o prazo de validade da proposta de preço não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias?

Resposta: O correto é 180 (cento e oitenta) dias, conforme já publicado no link abaixo:

<http://www.bahiainveste.ba.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/1-Retificacao-ao-edital-SVO.pdf>

2. Da habilitação jurídica

Considerando o disposto no item 9.2, alínea “d” do Edital para comprovar a sua habilitação jurídica, as licitantes devem apresentar cópia do “RG e CPF de todos os sócios da empresa”;

Considerando que tal exigência tem por finalidade comprovar a identificação legal dos representantes legais da licitante;

Considerando que as empresas que contam com vários sócios em seu contrato social, possuem, em regra, sócios que são nomeados para administrar e representar a sociedade;

Considerando que a exigência de apresentar a documentação, no caso da licitante, dos mais de 100 (cem) sócios é desnecessária e excessiva, sendo que a apresentação dos documentos dos sócios administradores da sociedade cumpre a finalidade de provar a identificação legal dos seus representantes legais;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento que, para fins de habilitação jurídica, as empresas que possuem muitos sócios podem apresentar o RG e CPF apenas dos seus sócios administradores, sob pena de caracterizar-se uma exigência desnecessária e desarrazoada?

Resposta: No que se refere à exigência de apresentação de RG e CPF de todos os sócios, prevista no item 9.2, “d”, do Edital, informamos que é suficiente a indicação de tais dados nos documentos comprobatórios da habilitação jurídica, elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, conforme o caso.

Sim, está correto o entendimento da licitante.

3. Da possibilidade de apresentar Ficha de Registro

Considerando que a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus profissionais;

Considerando que, segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício do funcionário poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho;

Considerando, ainda, que, conforme previsto no artigo 41 da CLT, com a redação da Lei Federal nº 7.855, de 24/10/89, é facultado ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em “livros, fichas ou sistema eletrônico”, prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização;

Considerando, portanto, que, para a comprovação do vínculo empregatício, admite-se a apresentação de Fichas de Registro de Empregado emitidas por sistema do Licitante, conforme previsto na legislação vigente sobre o assunto;

Considerando que o valor do salário do funcionário é informação sigilosa do profissional e não interfere em nada no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora;

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional?

Resposta: Não está correto o entendimento da licitante. Conforme demonstrado supra, o vínculo poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópia da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante, autenticada no respectivo cartório competente ou através de apresentação de original para conferência; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em caso de sócio; da ficha de registro do empregado; do contrato de trabalho ou contrato preliminar de trabalho.

Quanto à natureza pessoal e confidencial, esclarecemos que as informações a serem apresentadas para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional estão disciplinadas no item 9.4.2 e seguintes do Edital, e se justificam em razão da supremacia do interesse público envolvido na contratação.

4. Da responsabilização pelos danos

Considerando o disposto na alínea “h”, da Cláusula Décima Primeira, a contratada deverá “arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência”;

Considerando que o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 prevê que, nos contratos firmados com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos diretos causados na execução do contrato independente de comprovação de sua culpa ou dolo;

Considerando que a Contratante está vinculada ao normativo da Lei Federal 13.303/2016.

Questiona-se:

4.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016?

Resposta: Sim, é correto o entendimento da licitante.

5. Da confidencialidade

Considerando que a contratada deve manter o sigilo das informações a que tiver conhecimento decorrentes da execução do serviços objeto do Contrato;

Considerando que a que a Lei Federal 12.527/2011, que regula o Acesso à informação, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas s autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta

ou indiretamente por qualquer dos entes federativos (inciso II, do Parágrafo Único, do art. 1º da Lei Federal 12.527/2011):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:(...)

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

Considerando ainda que o art. 27 e seguintes, da supramencionada Lei de Acesso a Informação dispõe sobre a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo;

Considerando que a restrição do acesso a informação pode ser classificada em (i.) ultrassecreta; (ii.) secreta ou (iii.) reservada;

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento de que pelas disposições supracitadas é ilegal a estipulação de sigilo por prazo indeterminado e que as informações decorrentes da presente contratação serão classificadas como reservada, na forma do inciso III, do art. 27, Lei Federal 12.527/2011 devendo ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma no inciso III, do §1º, do art. 24 da Lei de Acesso a informação?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6. Dos produtos da Etapa I

Considerando que o objeto da contratação é a “prestação de serviços especializados de MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PPP DO SISTEMA VIÁRIO DO OESTE – SVO, incluindo a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica – EVTE”, nos termos do item 3 do Termo de Referência;

Considerando que um dos produtos relacionados à atividade de Diagnóstico da Etapa I é o “relatório indicado os eventuais estudos necessários à estruturação completa da concessão da FIOF, ainda não realizados e não contemplados neste instrumento (data da entrega: até 15 (quinze) dias da ORDEM DE INÍCIO)”, conforme previsto no item 5.1 do Termo de Referência;

Considerando, contudo, que o objeto da licitação refere-se à modelagem econômico-financeira da PPP do Sistema Viário do Oeste – SVO e não da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOF;

Questiona-se:

6.1 É correto o entendimento de que, para o item 5.1 do Termo de Referência, a contratada deverá entregar relatório indicando eventuais estudos necessários à estruturação completa da concessão da SVO, já realizados e contemplados neste instrumento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6.2 É correto o entendimento de que os estudos ainda não realizados e não contemplados no Termo de Referência não fazem parte do escopo dos trabalhos?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.